

LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP

R. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, 351 - JD SÃO JOSÉ - RIBEIRÃO PRETO / S.P.

CEP 14098-010 - TEL/FAX (16) 3617 9082

CNPJ 09.070.307/0001-33 IE 582.750.848.116

Email: licitribeditais@terra.com.br

EPP

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**ANEXO III –DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2022

PROCESSO nº 0244/2022

A empresa Licit Rib Comercio Atacadista e Varejista Ltda - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.070.307/0001-33, com sede na Rua : Antonio Luis de Oliveira , 351 – Jardim São José – Ribeirão Preto/SP, por seu representante, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Ribeirão Preto, 23 de Janeiro de 2023.

09.070.307/0001-33
LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA
E VAREJISTA LTDA - EPP
Rua Antonio Luiz de Oliveira, 351
Jardim São José - CEP 14098-010
RIBEIRÃO PRETO - SP

LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP

Eder Rosa

RG: 14.017.156-3 / CPF 046.993.978-83

Sócio Diretor

Lactuca

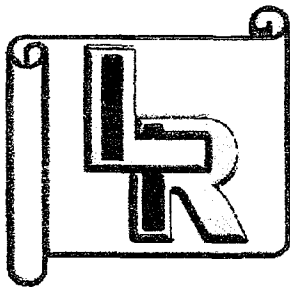
0304.000

Figure 1. The effect of the concentration of the *Ag* on the *Ag* adsorption capacity of the *Ag*-*Ag*2S-*Ag*2S2O3-*Ag*2S2O4-*Ag*2S2O5-*Ag*2S2O6-*Ag*2S2O7-*Ag*2S2O8-*Ag*2S2O9-*Ag*2S2O10-*Ag*2S2O11-*Ag*2S2O12-*Ag*2S2O13-*Ag*2S2O14-*Ag*2S2O15-*Ag*2S2O16-*Ag*2S2O17-*Ag*2S2O18-*Ag*2S2O19-*Ag*2S2O20-*Ag*2S2O21-*Ag*2S2O22-*Ag*2S2O23-*Ag*2S2O24-*Ag*2S2O25-*Ag*2S2O26-*Ag*2S2O27-*Ag*2S2O28-*Ag*2S2O29-*Ag*2S2O30-*Ag*2S2O31-*Ag*2S2O32-*Ag*2S2O33-*Ag*2S2O34-*Ag*2S2O35-*Ag*2S2O36-*Ag*2S2O37-*Ag*2S2O38-*Ag*2S2O39-*Ag*2S2O40-*Ag*2S2O41-*Ag*2S2O42-*Ag*2S2O43-*Ag*2S2O44-*Ag*2S2O45-*Ag*2S2O46-*Ag*2S2O47-*Ag*2S2O48-*Ag*2S2O49-*Ag*2S2O50-*Ag*2S2O51-*Ag*2S2O52-*Ag*2S2O53-*Ag*2S2O54-*Ag*2S2O55-*Ag*2S2O56-*Ag*2S2O57-*Ag*2S2O58-*Ag*2S2O59-*Ag*2S2O60-*Ag*2S2O61-*Ag*2S2O62-*Ag*2S2O63-*Ag*2S2O64-*Ag*2S2O65-*Ag*2S2O66-*Ag*2S2O67-*Ag*2S2O68-*Ag*2S2O69-*Ag*2S2O70-*Ag*2S2O71-*Ag*2S2O72-*Ag*2S2O73-*Ag*2S2O74-*Ag*2S2O75-*Ag*2S2O76-*Ag*2S2O77-*Ag*2S2O78-*Ag*2S2O79-*Ag*2S2O80-*Ag*2S2O81-*Ag*2S2O82-*Ag*2S2O83-*Ag*2S2O84-*Ag*2S2O85-*Ag*2S2O86-*Ag*2S2O87-*Ag*2S2O88-*Ag*2S2O89-*Ag*2S2O90-*Ag*2S2O91-*Ag*2S2O92-*Ag*2S2O93-*Ag*2S2O94-*Ag*2S2O95-*Ag*2S2O96-*Ag*2S2O97-*Ag*2S2O98-*Ag*2S2O99-*Ag*2S2O100-*Ag*2S2O101-*Ag*2S2O102-*Ag*2S2O103-*Ag*2S2O104-*Ag*2S2O105-*Ag*2S2O106-*Ag*2S2O107-*Ag*2S2O108-*Ag*2S2O109-*Ag*2S2O110-*Ag*2S2O111-*Ag*2S2O112-*Ag*2S2O113-*Ag*2S2O114-*Ag*2S2O115-*Ag*2S2O116-*Ag*2S2O117-*Ag*2S2O118-*Ag*2S2O119-*Ag*2S2O120-*Ag*2S2O121-*Ag*2S2O122-*Ag*2S2O123-*Ag*2S2O124-*Ag*2S2O125-*Ag*2S2O126-*Ag*2S2O127-*Ag*2S2O128-*Ag*2S2O129-*Ag*2S2O130-*Ag*2S2O131-*Ag*2S2O132-*Ag*2S2O133-*Ag*2S2O134-*Ag*2S2O135-*Ag*2S2O136-*Ag*2S2O137-*Ag*2S2O138-*Ag*2S2O139-*Ag*2S2O140-*Ag*2S2O141-*Ag*2S2O142-*Ag*2S2O143-*Ag*2S2O144-*Ag*2S2O145-*Ag*2S2O146-*Ag*2S2O147-*Ag*2S2O148-*Ag*2S2O149-*Ag*2S2O150-*Ag*2S2O151-*Ag*2S2O152-*Ag*2S2O153-*Ag*2S2O154-*Ag*2S2O155-*Ag*2S2O156-*Ag*2S2O157-*Ag*2S2O158-*Ag*2S2O159-*Ag*2S2O160-*Ag*2S2O161-*Ag*2S2O162-*Ag*2S2O163-*Ag*2S2O164-*Ag*2S2O165-*Ag*2S2O166-*Ag*2S2O167-*Ag*2S2O168-*Ag*2S2O169-*Ag*2S2O170-*Ag*2S2O171-*Ag*2S2O172-*Ag*2S2O173-*Ag*2S2O174-*Ag*2S2O175-*Ag*2S2O176-*Ag*2S2O177-*Ag*2S2O178-*Ag*2S2O179-*Ag*2S2O180-*Ag*2S2O181-*Ag*2S2O182-*Ag*2S2O183-*Ag*2S2O184-*Ag*2S2O185-*Ag*2S2O186-*Ag*2S2O187-*Ag*2S2O188-*Ag*2S2O189-*Ag*2S2O190-*Ag*2S2O191-*Ag*2S2O192-*Ag*2S2O193-*Ag*2S2O194-*Ag*2S2O195-*Ag*2S2O196-*Ag*2S2O197-*Ag*2S2O198-*Ag*2S2O199-*Ag*2S2O200-*Ag*2S2O201-*Ag*2S2O202-*Ag*2S2O203-*Ag*2S2O204-*Ag*2S2O205-*Ag*2S2O206-*Ag*2S2O207-*Ag*2S2O208-*Ag*2S2O209-*Ag*2S2O210-*Ag*2S2O211-*Ag*2S2O212-*Ag*2S2O213-*Ag*2S2O214-*Ag*2S2O215-*Ag*2S2O216-*Ag*2S2O217-*Ag*2S2O218-*Ag*2S2O219-*Ag*2S2O220-*Ag*2S2O221-*Ag*2S2O222-*Ag*2S2O223-*Ag*2S2O224-*Ag*2S2O225-*Ag*2S2O226-*Ag*2S2O227-*Ag*2S2O228-*Ag*2S2O229-*Ag*2S2O230-*Ag*2S2O231-*Ag*2S2O232-*Ag*2S2O233-*Ag*2S2O234-*Ag*2S2O235-*Ag*2S2O236-*Ag*2S2O237-*Ag*2S2O238-*Ag*2S2O239-*Ag*2S2O240-*Ag*2S2O241-*Ag*2S2O242-*Ag*2S2O243-*Ag*2S2O244-*Ag*2S2O245-*Ag*2S2O246-*Ag*2S2O247-*Ag*2S2O248-*Ag*2S2O249-*Ag*2S2O250-*Ag*2S2O251-*Ag*2S2O252-*Ag*2S2O253-*Ag*2S2O254-*Ag*2S2O255-*Ag*2S2O256-*Ag*2S2O257-*Ag*2S2O258-*Ag*2S2O259-*Ag*2S2O260-*Ag*2S2O261-*Ag*2S2O262-*Ag*2S2O263-*Ag*2S2O264-*Ag*2S2O265-*Ag*2S2O266-*Ag*2S2O267-*Ag*2S2O268-*Ag*2S2O269-*Ag*2S2O270-*Ag*2S2O271-*Ag*2S2O272-*Ag*2S2O273-*Ag*2S2O274-*Ag*2S2O275-*Ag*2S2O276-*Ag*2S2O277-*Ag*2S2O278-*Ag*2S

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 750 million to 850 million. The number of illiterate people in the world is still increasing at a rate of 10 million per year. The number of illiterate people in the world is still increasing at a rate of 10 million per year. The number of illiterate people in the world is still increasing at a rate of 10 million per year.

1994-1995: 12.5% increase in sales

[illegible]



LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP
R. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, 351 - JD SÃO JOSÉ - RIBEIRÃO PRETO / S.P.
CEP 14098-010 - TEL (16) 3617 9082
CNPJ 09.070.307/0001-33 IE 582.750.848.116
Email: licitribedital@terra.com.br

PROCURAÇÃO

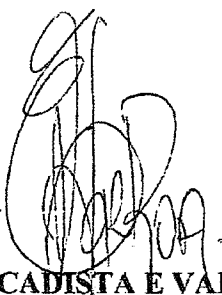
Eu, Éder Rosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.017.156 – 3 e CPF nº 046.993.978-83, na qualidade de sócio – diretor da empresa **LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP**, venho pelo presente, autorizar o Sr. **THIAGO CORREA ROSA**, portador do RG. 30.454.994-0, CPF nº 338.229.978-03, a nos representar podendo exercer atos pertinentes à licitação, ficando com poderes inclusive para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contratos. Podendo então praticar todos os atos pertinentes ao certame.

Assim sendo, pode para este fim específico praticar os atos necessários para o bom cumprimento de tal processo.

Esta procuração cancela todas as anteriores, com validade por 12 meses.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo o presente.

Ribeirão Preto, 04 de janeiro de 2023

1º SUBSTITUTO


LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP

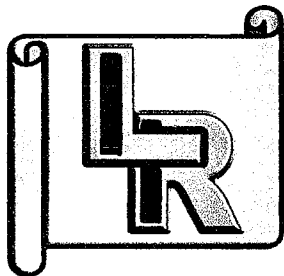
Éder Rosa

RG. 14.017.156-3

CPF. 046.993.978-83

Sócio Diretor





LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP

R. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, 351 - JD SÃO JOSÉ - RIBEIRÃO PRETO / S.P.

CEP 14098-010 - TEL/FAX (16) 3617 9082

CNPJ 09.070.307/0001-33 IE 582.750.848.116

Email: licitribeditais@terra.com.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2022

PROCESSO nº 0244/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Licit Rib Comercio Atacadista e Varejista Ltda – EPP ,CNPJ nº 09.070.307/0001-33 é empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 0086/2022 realizado pelo Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 23 de Janeiro de 2023.

LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP

Eder Rosa

RG: 14.017.156-3 / CPF 046.993.978-83

Sócio Diretor

09.070.307/0001-33
LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA
E VAREJISTA LTDA - EPP
Rua Antonio Luiz de Oliveira, 351
Jardim São José - CEP 14098-010
RIBEIRÃO PRETO - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221567169		12/09/2007	10/09/2007				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
09.070.307/0001-33		RUA ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA			351		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM SAO JOSE		RIBEIRAO PRETO		SP	14098-010	R\$	50.000,00

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
EDER ROSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ANSELMO MARQUES RODRIGUES				809	CASA 239		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
JARDIM MANOEL PENNA		RIBEIRAO PRETO			SP	14098-322	140171563
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
046.993.978-83		SÓCIO E ADMINISTRADOR					25.500,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ELICA PATROCINIO CORREA ROSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ANSELMO MARQUES RODRIGUES				809	CASA 239		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
JARDIM MANOEL PENNA		RIBEIRAO PRETO			SP	14098-322	165552918
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
071.720.268-29		SÓCIO E ADMINISTRADOR					24.500,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
23/11/2020	473.473/20-3	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDER ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 046.993.978-83, RG/RNE: 14017156-3 - SP, RESIDENTE À RUA ANSELMO MARQUES RODRIGUES, 809, CASA 239, JARDIM MANOEL PENNA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-322, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.500,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELICA PATROCINIO CORREA ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 071.720.268-29, RG/RNE: 16555291-8 - SP, RESIDENTE À RUA ANSELMO MARQUES RODRIGUES, 809, CASA 239, JARDIM MANOEL PENNA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-322, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 24.500,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO., DATADA DE: 05/11/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221567169
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/01/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 188641642, quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 às 13:56:32.

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP

10

031109

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA"

NIRE Nº 35.221.567.169

CNPJ Nº 09.070.307/0001-33

ÉDER ROSA, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido aos 19/08/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 14.017.156-3-SSP/SP, expedida em 17/04/1997 e do CPF 046.993.978-83, residente e domiciliado à Rua Anselmo Marques Rodrigues nº 809, casa 239, Jardim Manoel Penna, CEP 14098-322, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e

ÉLICA PATROCÍNIO CORRÊA ROSA, brasileira, natural de Patrocínio Paulista/SP, nascida aos 17/10/1966, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG 16.555.291-8-SSP/SP, expedida em 06/10/2000 e do CPF 071.720.268-29, residente e domiciliada à Rua Anselmo Marques Rodrigues nº 809, casa 239, Jardim Manoel Penna, CEP 14098-322, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça, sob a denominação social de "**LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**", conforme Contrato Social arquivado sob o nº. 35.221.567.169 em 12/09/2007, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 09.070.307/0001-33, têm entre si justa e contratada, nova Alteração Contratual, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A - DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a explorar o ramo de atividade de "**Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria;**

JUL 03 09

10

07:11:00

comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários; Comércio varejista de artigos de higiene pessoal”.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

“LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA”

NIRE Nº 35.221.567.169

CNPJ Nº 09.070.307/0001-33

CAPÍTULO I

DO TIPO, DENOMINAÇÃO E SEU USO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade é empresária limitada e gira sob a denominação social de **“LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA”**, podendo assinar pela mesma, ambos os sócios, isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles, sócios, quer em favor de terceiros.

Cláusula Segunda – O objetivo da sociedade é **“Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários; Comércio varejista de artigos de higiene pessoal”**.

Cláusula Terceira – A sociedade tem sua sede instalada à **Rua Antônio Luiz de Oliveira nº 351, Jardim São José, CEP 14098-010**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e tem duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **10 de setembro de 2007**.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

JUL 10

10

03 11 2022

CAPÍTULO II

3

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula Quarta – O capital social é de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em **50.000** (cinquenta mil) quotas no valor de **R\$1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios, na seguinte proporção:

ÉDER ROSA

Seu capital na sociedade	25.500 qts.	R\$ 25.500,00
--------------------------	-------------	---------------

ÉLICA PATROCÍNIO CORRÊA ROSA

Seu capital na sociedade	24.500 qts.	R\$ 24.500,00
--------------------------	-------------	---------------

TOTAL

50.000 qts.	R\$ 50.000,00
-------------	---------------

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante este pelo pagamento de mora;

§ 4º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver;

§ 5º - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do outro sócio, não terá eficácia quanto a este e à sociedade.

Cláusula Quinta – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

JUCESP

10

03 11 2020

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, os quais deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§ 1º - O administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 2º - Os administradores recebem um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites, que será levado a débito de conta de "despesas gerais" da sociedade.

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objetivo social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

§ 6º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 7º - Os sócios poderão outorgar procuração a terceiros, com finalidades e prazos específicos, para o auxílio na administração da sociedade, bem como representá-los perante terceiros.

Cláusula Sétima – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

JUL 30

10

03 11 08

CAPÍTULO IV

5

DAS REUNIÕES

Cláusula Oitava – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

§ 1º - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da lei 10.406/02;

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§ 3º - A reunião torna-se dispensável, quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 4º - Das deliberações sociais tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, será lavrada uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, quando exigido por lei, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

§ 5º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

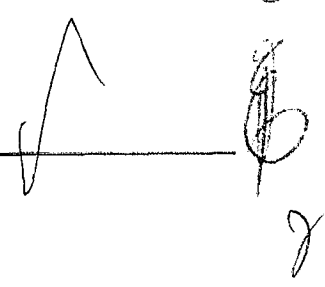
CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Nona – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a – aprovação das contas da administração;
- b – a designação de administradores, quando feita em ato separado;
- c – a destituição de administradores;
- d – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e – a modificação do contrato social;
- f – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h – o pedido de recuperação judicial/extrajudicial.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão tomadas:



JUL 2022

10

03 11 2022

6

I – pelos votos correspondentes no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”.

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”.

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um;

§ 2º - As deliberações, tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao outro, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Segunda – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “*de cujus*”, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “*de cujus*”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Terceira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria de sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.





JUL 17 2022

10

03 11 2022

7

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade, o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio;

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

Cláusula Décima Quarta – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Cláusula Décima Quinta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião de sócios ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

§ 3º - Da votação das contas e balanços não poderão fazer parte os administradores, não sócios;

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios;

§ 5º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados, cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação

1105SP

10

031120

8

societária de cada um, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§ 6º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem em prejuízo do capital;

§ 7º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem à reunião ou declarem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§ 8º - Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Sétima – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

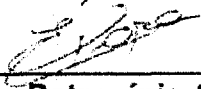
Cláusula Décima Oitava – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de **Alteração Contratual**, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Ribeirão Preto/SP, 05 de novembro de 2020.

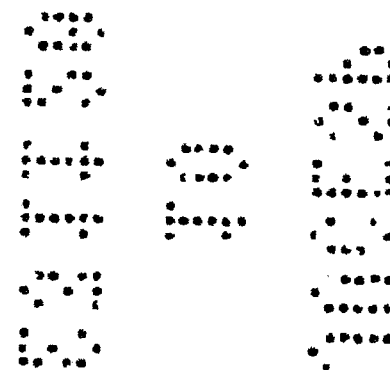
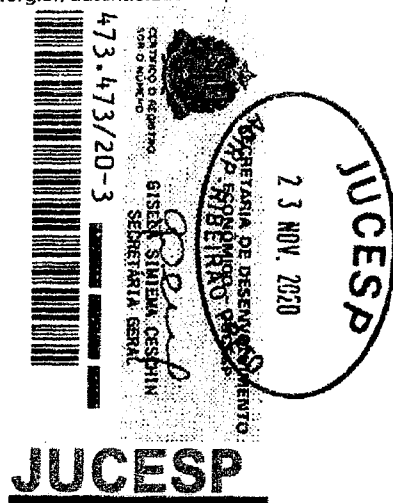


Éder Rosa



Élica Patrocínio Corrêa Rosa

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO ALEIXO SILVA, em segunda-feira, 17 de outubro de 2022 15:11:50 GMT-03:00, CNS: 12.146-7 - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.